



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO N ° 049/06

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO, CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo n° 2445/2006, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Comunicação, Curso de Mestrado Acadêmico, com área de concentração em Educação, Cultura e Comunicação em Periferias Urbanas, a ser ministrado pela Faculdade de Educação da Baixada Fluminense (FEBF), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades (CEH).

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Comunicação obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ, Deliberação n° 117/85, assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país, Resolução CNE/CES n° 01/01.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Comunicação obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 24 de agosto de 2006

RONALDO MARTINS LAURIA
VICE-REITOR



ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO
- MESTRADO ACADÊMICO -**

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Comunicação (PPGECC) da Faculdade de Educação da Baixada Fluminense (FEBF) tem por finalidade:

- I - a formação de pesquisadores e professores que atuem ou venham a atuar nas questões emergentes da Educação, Cultura e Comunicação na Baixada Fluminense;
- II - contribuir para o desenvolvimento científico e para o aperfeiçoamento educacional e cultural na Baixada Fluminense.

Art. 2º - O PPGECC está comprometido com o alcance dos seguintes objetivos:

- I - produzir e implementar projetos de pesquisa inovadora que investiguem de modo consistente os fenômenos educacionais e culturais;
- II - viabilizar a produção de pesquisa sobre problemas educacionais que articulem a educação com a cultura e a comunicação, e com a escola e seus sujeitos sociais, constituindo o mapeamento das estratégias de análise e de ação desenvolvidas no país, e de seus impactos e desdobramentos no contexto educacional e cultural em periferias urbanas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - O PPGECC será ministrado pela FEBF, unidade acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades (CEH) - Curso de Mestrado Acadêmico com Área de Concentração em Educação, Cultura e Comunicação em Periferias Urbanas;



Art. 4º - A administração do Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Comunicação (PPGECC) é constituída como segue:

- I - Colegiado do Programa;
- II - Coordenação do Programa;
- III - Secretaria Acadêmica do Programa.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º - A gestão acadêmica do PPGECC é exercida por seu colegiado, órgão consultivo e deliberativo, composto por todo o corpo docente do Programa e três alunos, sob a presidência do Coordenador do Programa.

§ 1º - Os 3 (três) alunos efetivos e seus suplentes, integrantes do Colegiado do Programa, são escolhidos por seus pares, entre os alunos de matrícula regular no Curso de Mestrado, para mandato de um ano, não sendo autorizada recondução.

§ 2º - O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada bimestre, podendo o seu presidente convocar, a qualquer tempo, reuniões extraordinárias, com pauta definida e com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

§ 3º - O Conselho Departamental é a primeira instância de recurso das decisões do Colegiado do PPGECC.

Art. 6º - Compete ao Colegiado do Programa:

- I - aprovar o plano semestral do Curso de Mestrado;
- II - assistir o Coordenador do PPGECC na implementação das políticas de Pós-graduação, na execução e na avaliação do plano semestral do PPGECC;
- III - apoiar o desenvolvimento da pesquisa e do ensino, especialmente no âmbito das linhas de pesquisa;
- IV- analisar e homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo Coordenador do Colegiado do Programa;
- V - aprovar as necessárias reestruturações do Programa, e encaminhá-las às instâncias pertinentes da UERJ;
- VI - aprovar a composição das comissões para o processo de seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado e a concessão de Bolsas;



- VII - homologar o resultado da eleição da Coordenação do Programa e a indicação dos professores que integrarão as comissões especiais de revalidação de diplomas;
- VIII - aprovar os dados do Edital de Seleção para ingresso de alunos no Curso de Mestrado e encaminhá-lo à Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa para aprovação;
- IX - aprovar a inscrição de alunos especiais;
- X - decidir sobre a prorrogação do prazo de conclusão do Curso, mediante parecer fundamentado do Orientador;
- XI - propor a realização de eventos e de outras atividades acadêmicas de interesse para o Programa;
- XII – analisar as solicitações de credenciamento dos professores para integrar o corpo docente;
- XIII - pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio com instituições nacionais ou internacionais;
- XIV – planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relativas à pesquisa e ao ensino do PPGECC;
- XV - aprovar o relatório anual do PPGECC, encaminhando-o aos órgãos superiores da UERJ e da CAPES;
- XVI - decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º - A Coordenação do **PPGECC** é um órgão executivo, exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos por seus pares, designados em Portaria pela Direção da FEBF, para mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único – O Coordenador e o Coordenador Adjunto devem fazer parte do corpo docente do Programa e do quadro funcional ativo da UERJ, com regime mínimo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na FEBF.



Art. 8º - Compete ao Coordenador do Programa:

- I – articular-se com a Secretaria Acadêmica para a realização da matrícula e outros atos acadêmicos inerentes ao Curso de Mestrado, com vistas ao registro e controle acadêmicos, bem como para a expedição dos respectivos diplomas;
- II - coordenar os trabalhos do Colegiado do Curso;
- III - manter contatos regulares com instituições científicas nacionais e internacionais, visando o estabelecimento de colaborações e parcerias;
- IV– coordenar o processo de credenciamento de professores no PPGECC;
- V - promover o desenvolvimento do PPGECC, garantindo a realização de atividades e eventos;
- VI – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos oficiais da UERJ e da CAPES.

Parágrafo único – Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador ou pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA ACADÊMICA DO PROGRAMA

Art. 9º – Compete à Secretaria Acadêmica a responsabilidade pelo controle acadêmico e administrativo do PPGECC.

Parágrafo único – Ao Secretário compete:

- a) Dirigir o serviço da Secretaria;
- b) Registrar a matrícula dos alunos selecionados;
- c) Organizar e manter atualizado o registro das atividades dos alunos pós-graduandos do PPGECC;
- d) Submeter ao Coordenador de Pós-graduação os assuntos em pauta;
- e) Cumprir as determinações recebidas do Coordenador;
- f) Registrar a inscrição de candidatos à seleção;



g) Outras atribuições dentro de sua área de competência.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 10 – O corpo docente do PPGECC é composto por professores doutores, com produção científica relevante.

§ 1º - Para atuar no PPGECC, os docentes devem fazer parte do Curso.

§ 2º - Os docentes do Programa estão organizados em 3 (três) grupos:

- I - permanentes, em regime mínimo de 40 (quarenta) horas, exercendo atividades de ensino, de orientação, de pesquisa e de extensão;
- II - visitantes, por período determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas;
- III - colaboradores, mediante acordo, por tempo determinado com outros Programas de Pós-graduação stricto sensu de outras Unidades Acadêmicas ou Departamentos da UERJ, ou que tenham vínculo com a UERJ inferior a 40 (quarenta) horas.

§ 3º - Todos os integrantes do corpo docente devem estar engajados em uma das linhas de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 11 – O corpo discente do PPGECC é composto por candidatos aprovados no processo de seleção e devidamente matriculados no Curso de Mestrado.



TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO

Art. 12 - A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado em Educação, Cultura e Comunicação é realizada com base no mérito, através de critérios definidos em editais públicos, com dados aprovados pelo Colegiado do Programa e homologados pelo Conselho Departamental da FEBF.

Parágrafo Único - Após aprovação dos dados do Edital de Seleção no âmbito da FEBF, o Edital deverá ser encaminhado à Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa para aprovação, antes da divulgação.

Art. 13 – O número de vagas oferecido no Edital de Seleção ficará a critério do Colegiado do PPGECC, considerando a demanda e a infra-estrutura institucional para o Curso.

Art. 14 - Podem candidatar-se ao Curso de Mestrado em Educação, Cultura e Comunicação da FEBF, portadores de diploma de Graduação Plena em Pedagogia (Bacharelado e Licenciatura), Licenciaturas Plenas nas disciplinas da Educação Básica e graduação plena em Ciências Humanas e Ciências Sociais aplicadas, emitido por Curso reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 1º – No ato da inscrição, o candidato deverá entregar a seguinte documentação:

- a) cópia frente e verso do Diploma de Graduação plena nas áreas estabelecidas no *caput* deste artigo;
- b) cópia do Histórico Escolar do Curso correspondente à alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) duas fotografias 3X4;
- f) Curriculum Vitae;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 049/2006)

- g) projeto de pesquisa com tema vinculado a uma das linhas de pesquisa do Curso;
- h) Ficha de inscrição devidamente preenchida, onde o candidato deverá indicar a linha de pesquisa à qual pretende se vincular e 2 (dois) Orientadores, em ordem de preferência, dentro da mesma linha.

§ 2º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições do processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data de conclusão do Curso e da colação de grau do candidato.

§ 3º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea “a” no *caput* deste artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 15 – O processo seletivo ao Curso de Mestrado do PPGECC consta dos seguintes instrumentos de avaliação:

- I - Análise de *Curriculum Vitae* onde são apreciadas a sua formação e as atividades acadêmicas e profissionais relevantes para o Curso;
- II - Apresentação de Projeto de Pesquisa com tema vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Curso;
- III - Prova escrita de conhecimentos específicos, de caráter individual e eliminatório, cujo conteúdo versará sobre tema atual da área de Educação, com base em programa e bibliografia listados no Edital de Seleção, e na qual o candidato poderá demonstrar sua capacidade de expressão, de argumentação e de síntese;
- IV - Prova de uma Língua Estrangeira (escolhida entre inglês, francês ou espanhol), onde deverão ser evidenciadas competências relativas à compreensão de textos nas áreas da Educação, Cultura e Comunicação;
- V - Entrevista destinada aos candidatos aprovados nos instrumentos dispostos de I a IV.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 16 – O Curso de Mestrado em Educação, Cultura e Comunicação da FEBF deve ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início das atividades no Curso.

Parágrafo único – Por motivo justificado e documentado, o Colegiado do Curso pode prorrogar o prazo estabelecido no *caput* deste Artigo em até 6 (seis) meses, mediante exposição de motivos, encaminhada pelo Professor Orientador do mestrando.



Art. 17 – Os períodos escolares para as atividades acadêmicas têm duração mínima de 15 (quinze) semanas por semestre.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA,
DO DESLIGAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA.

Art. 18 – Os candidatos aprovados no processo seletivo, obedecido o limite de vagas fixado em Edital, têm direito à matrícula no Curso de Mestrado.

Art. 19 – Caso haja alteração no Regulamento, o aluno tem direito a realizar todo o Curso de Mestrado, de acordo com o Regulamento vigente na ocasião da sua matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, podendo, contudo, optar por seguir integralmente o novo Regulamento, observado o disposto no Art. 16.

Art. 20 – O aluno pode solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento da matrícula, por período não superior a 6 (seis) meses durante o Curso, período que será computado ao tempo máximo de duração do Curso.

Art. 21 – O aluno poderá requerer inclusão, cancelamento e/ou substituição de uma ou mais disciplinas, desde que seja expressamente autorizado pelo professor Orientador acadêmico e que ainda não tenha sido ministrada mais de 15% (quinze por cento) da respectiva carga horária.

Art. 22 – É vedado o trancamento de matrícula do aluno que está cursando o primeiro semestre letivo do Curso.

Art. 23 – A matrícula do aluno é cancelada quando:

- I - obtiver nota inferior a 7,0 (sete) por duas vezes na mesma disciplina;
- II - não estiver inscrito em qualquer disciplina ou atividade durante um semestre letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula; ou
- III - exceder o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do Curso, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou de prorrogação autorizada conforme parágrafo único do Art. 16.

Art. 24 - O aluno desligado do Curso que participar de mais um processo seletivo ao Curso ficará, se selecionado, isento das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 2 (dois) anos, respeitado o regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.



Parágrafo único - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao Curso mais de duas vezes, em qualquer tempo.

Art. 25 – Os alunos podem solicitar ao Colegiado do Programa o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições, em Curso de Mestrado recomendado pela CAPES, obedecendo o limite máximo de 8 (oito) créditos.

§ 1º.- O aproveitamento dos créditos e da carga horária prevista no *caput* deste Artigo depende da compatibilidade do conteúdo das disciplinas com as atividades do Curso de Mestrado em Educação, Cultura e Comunicação.

§ 2º.- O prazo de validade para o aproveitamento de créditos é de até 2 (dois) anos, contado a partir da data de sua obtenção, devendo ser solicitada pelo aluno no seu primeiro semestre letivo no Curso.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 26 – A estrutura curricular do Curso de Mestrado em Educação, Cultura e Comunicação está dividida em 5 (cinco) módulos:

- Módulo I – Seminários Obrigatórios;
- Módulo II – Jornadas Temáticas Comuns;
- Módulo III – Jornadas Temáticas Específicas;
- Módulo IV – Seminários de Dissertação;
- Módulo V – Atividades Obrigatórias.

§ 1º – A cada semestre, o Colegiado do Programa estabelecerá as Jornadas Temáticas dos Módulos II e III que serão oferecidas no semestre seguinte.

§ 2º - O Curso de Mestrado será integralizado em 645 (seiscentas e quarenta e cinco) horas conforme estrutura curricular apresentada no Anexo II da presente Deliberação, e distribuídas como segue:

a) 630 (seiscentas e trinta) horas correspondentes a 42 (quarenta e dois) créditos em disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas conforme *caput* deste artigo;

b) 15 (quinze) horas em Programa de Estágio Docente.



Art. 27 – Os Seminários Obrigatórios são organizados da seguinte forma:

- I – Reuniões transdisciplinares, com a participação de todos os professores e alunos do Curso;
- II – Reuniões semanais de cada Orientador com seu grupo de orientandos;
- III – Seminário de Nivelamento na questão temática Periferia Urbana.

Art. 28 – As Jornadas Temáticas dos Módulos II e III tratarão de questões metodológicas e de conteúdo levantadas nos Seminários de Pesquisa do Módulo I e nos encontros de orientação.

Art. 29 – A partir do momento em que o mestrando completar com aproveitamento 20 (vinte) créditos, por indicação do Orientador, prestará o Exame de Qualificação perante Banca de Examinadores composta pelo Orientador e dois outros professores de Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES, até 12 (doze) meses a partir da data do início do Curso.

Parágrafo único - O Exame de Qualificação, a critério do Colegiado e, a partir da solicitação do Orientador, poderá ser substituído por publicação ou carta de aceite definitivo para publicação de artigo individual em Periódico Qualis A da área, versando sobre tema da Dissertação.

Art. 30 – O mestrando receberá até no máximo 2 (dois) créditos por sua participação em atividades de pesquisa e extensão (programas de rádio, sessões de educação interativa via Internet, desenvolvimento de vídeos, atividades de animação cultural e apresentação de trabalhos em eventos científicos) a serem homologados pelo Colegiado do PPGCECC, ouvido o Orientador.

Parágrafo único - Não será autorizada a concessão de mais de 2 (dois) créditos para um mesmo aluno por atividades de pesquisa e extensão relacionadas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 31 – O processo de avaliação será continuado e culminará, a cada semestre, com a apresentação do estado do desenvolvimento de cada projeto, apresentado oralmente e por escrito, e avaliado pelo conjunto de professores.

Art. 32 – O resultado da avaliação é expresso em grau numérico, compreendido dentro de uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), referindo-se a cada uma das atividades acadêmicas, de acordo com o rendimento nelas evidenciado.



Art. 33 – Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade acadêmica, média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina ou atividade.

Art. 34 – A relação das notas finais dos alunos deve ser apresentada pelo docente à Secretaria Acadêmica do PPGECC, no prazo máximo de 2 (duas) semanas após o término do semestre letivo.

Art. 35 – O aluno só poderá repetir uma vez cada atividade acadêmica em que tenha sido reprovado, implicando uma segunda reprovação seu desligamento do Curso.

Art. 36 – Será reprovado o aluno que abandonar a disciplina ou atividade sem que tenha providenciado o seu cancelamento dentro das condições estipuladas no Art. 21 deste Regulamento.

Art. 37 – Em casos excepcionais, a critério do docente, e com autorização do Colegiado, ao aluno que não entregar os trabalhos exigidos no prazo determinado, pode ser atribuído o conceito I (incompleto) até um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período, findo o qual ele atenderá satisfatoriamente à exigência ou perderá o direito aos créditos.

CAPÍTULO III

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E SUA DEFESA

Art. 38 – A Dissertação de Mestrado tem por objetivo principal demonstrar a capacidade de investigação, análise e argumentação do aluno.

Art. 39 – O Professor Orientador solicita, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, a formação de Banca Examinadora para a Defesa de Dissertação de seu orientando, desde que este esteja regularmente matriculado no Curso e tenha atendido às exigências curriculares.

Parágrafo único – O candidato à Defesa encaminha à Secretaria do Programa, 2 (dois) exemplares da Dissertação de Mestrado e mais 1 (um) exemplar para cada Professor da Banca Examinadora.

Art. 40 – A Defesa da Dissertação ocorrerá em sessão pública na UERJ e será julgada por uma Banca Examinadora composta por pelo menos três membros, indicados pelo Orientador, seu Presidente, e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Um dos membros efetivos da Banca Examinadora não poderá pertencer ao quadro funcional docente da UERJ nem fazer parte do corpo docente do PPGECC.



§ 2º- Os Examinadores terão obrigatoriamente a titulação de Doutor.

Art. 41 – A Banca Examinadora deverá atribuir em seu parecer uma das seguintes menções: Aprovado, Reprovado ou Aprovado com restrições.

Parágrafo único – No caso de a Banca exigir reformulações, a homologação ficará condicionada à entrega da Dissertação reformulada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com anuência do Orientador.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 42 – É conferido o título de Mestre em Educação, Cultura e Comunicação ao aluno que satisfizer todas as exigências deste Regulamento, ressaltando:

- I - integralização dos créditos correspondentes às atividades acadêmico-científicas dispostas no Capítulo I do presente Título;
- II - tiver sua Dissertação aprovada por uma Banca Examinadora, em sessão pública, conforme estabelecido no Capítulo III do presente Título;
- III - tiver cumprido as 15 (quinze) horas do Programa de Estágio Docente (PED) em conformidade com o estabelecido na Deliberação nº 22/2000 da UERJ.

Art. 43 – O encaminhamento do requerimento do Diploma à Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa ficará condicionado à homologação, pelo Colegiado do Programa, do parecer final da Banca Examinadora.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho Departamental da FEBF e às demais instâncias cabíveis.

Art. 45 – Esse regulamento específico poderá ser revisto após 3 (três) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ ou por iniciativa do Colegiado do PPGCEC.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO

ESTRUTURA CURRICULAR

MÓDULO I (SEMINÁRIOS OBRIGATÓRIOS)			
DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO ACADÊMICO
Seminário de Pesquisa I	4	60	FEBF
Seminário de Pesquisa II	4	60	FEBF
Periferia(s) Urbana(s) e Identidade(s) Culturais: diálogos interdisciplinares	4	60	DCFE
Subtotal do Módulo I	12	180	
MÓDULO II (JORNADAS TEMÁTICAS COMUNS - ELETIVAS) MÍNIMO A CURSAR: 8 CRÉDITOS			
O mal-estar na modernidade	4	60	DCFE
Teoria crítica e educação	4	60	DCFE
Cultura, economia e política	4	60	DCFE
Educação e cidadania	4	60	DGSE
Dimensões epistemológicas e psicopedagógicas do ensino e da aprendizagem: temas emergentes	4	60	DFP
A gestão educacional como prática de cidadania	4	60	DGSE
Formas de trabalho educativo na escola e em outros espaços sociais	4	60	DFP
Subtotal do Módulo II	8	120	



(Continuação do Anexo II)

MÓDULO III			
(JORNADAS TEMÁTICAS ESPECÍFICAS DAS LINHAS DE PESQUISA – ELETIVAS)			
MÍNIMO A CURSAR: 8 CRÉDITOS			
DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO ACADÊMICO
LINHA DE PESQUISA EDUCAÇÃO E CULTURA			
Hibridismo e pós-modernidade	4	60	DCFE
Comunicação: rádio comunitária/rádio educativa	4	60	DCFE
Comunicação, mídia, cultura e trabalho imaterial	4	60	DCFE
A idéia de cultura brasileira	4	60	DCFE
LINHA DE PESQUISA EDUCAÇÃO, ESCOLA E SEUS SUJEITOS SOCIAIS			
O pedagogo e o cotidiano da prática educativa escolar: múltiplos olhares	4	60	DGSE
Concepções de currículo e trabalho docente	4	60	DFP
Pensamento crítico e Educação profissional	4	60	DFP
Trabalho e formação docente	4	60	DFP
Subtotal do Módulo III	8	120	



(Continuação do Anexo II)

MÓDULO IV (SEMINÁRIOS DE DISSERTAÇÃO)			
DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO ACADÊMICO
Seminário de Dissertação I	4	60	FEBF
Seminário de Dissertação II	4	60	FEBF
Subtotal do Módulo IV	8	120	
MÓDULO V (ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS)			
ATIVIDADES			
Exame de Qualificação /Artigo	2	30	FEBF
Atividades de Extensão/Seminários	2	30	FEBF
Programa de Estágio Docente	-	15	FEBF
Defesa da Dissertação	2	30	FEBF
Subtotal do Módulo V	6	105	
Total para integralização	42	645	